



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

SUGESTÃO DE 2008

AUTOR:
Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul-
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA
28/02/2008

EMENTA:

Sugere Seminário para discutir o tema “dano moral”.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER: _____

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 /1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 28 de fevereiro de 2008.

Míriam C. Gonçalves Quintas
Secretária

Comissão de Legislação Participativa/DECOM

De: condesesul sul [condesesul@yahoo.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2008 09:57
Para: Comissão de Legislação Participativa/DECOM
Assunto: sugestão de Seminário sobre dano moral

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos deputados, o Condesesul apresenta sugestão de Seminário para se discutir o tema sobre dano moral, pois de relevante interesse social e legislativo, e aproveita para indicar algumas autoridades e órgãos a serem convidados.

Pede deferimento

Estrela do Sul, 04/01/08

Condesesul

Sugestão de Seminário

Sugere-se Seminário para discutir o tema "dano moral", em especial se existiria o caráter punitivo das indenizações e se estas devem ir para a vítima ou para um Fundo a ser investido de forma social, além de discutir as gratuidades de custas para ação por dano moral ou se seria melhor apenas dispensar o adiantamento.

Justificativa:

No Brasil tem se observado um assustador aumento de ações judiciais por dano moral, muitas descabidas, as quais movimentam a máquina judicial e causam enormes desgastes ao réu, os quais não são compensados em razão da falta de critérios objetivos para se obter a gratuidade judicial. Lado outro, as decisões judiciais não têm um parâmetro de valores e acabam por aumentar a insegurança jurídica, além de uma espécie de loteria jurídica que permite o locupletamento ilícito por parte de supostas vítimas que recebem valores altíssimos por danos de pouca repercussão, mas muitas sentenças têm avaliado o patrimônio do réu e não o dano em si.

Nos Estados Unidos os casos abusivos estão no prêmio stella awards e disponível na internet. Outrossim, como lá os juízes são eleitos e não aprovados em concurso acaba-se também por haver um controle social mais efetivo o que inexiste no Brasil.

Dados de pesquisa indicam que o Brasil têm um alto índice de litigiosidade, o que acaba por fomentar o mercado jurídico em detrimento do interesse social. É como se criasse um hospital e sseminasse os vírus dos conflitos para que as pessoas fossem internadas.

Esse problema decorre de dois aspectos, o primeiro é a gratuidade judicial concedida sem critérios objetivos com uma simples declaração de pobreza sem dado algum e um despacho judicial genérico nos seguintes termos "defiro a gratuidade pleiteada", o que implica até mesmo em perda de receita pública, além de serem casos que poderiam ser resolvidas pela via extrajudicial de conciliação e até por meio da arbitragem.

Outro aspecto é o fato de se não estar muito claro na legislação se o dano moral tem fundamento apenas de natureza de compensação e reparação, ou também de punição. Ademais, essa divisão não fica clara também nas sentenças, as quais mesmo quando consideram o efeito punitivo, acabam por englobar os valores e impedem o efetivo direito de defesa.

Contudo, não se pode fugir também à indagação de que se o dano moral tiver caráter unitivo para quem deve ir esta verba? Afinal, o ideal é que fosse para um fundo coletivo, pois a punição não pertence à vítima, mas ao Estado. O direito brasileiro não tem a mesma lógica patrimonialista do direito norteamericano. Nesse sentido, visa o seminário discutir tema dano moral e evitar a banalização do acesso ao judiciário, buscando estabelecer uma concepção mais coletiva do dano moral quando se referir ao caráter unitivo.

Diante disso, transcrevemos as conclusões de um trabalho elaborado pelos advogados **Luiz Virgílio P. Penteado Manente e Antonio Marzagão Barbuto Neto, publicado no site intelligentia jurídica em 2002:**

conclusões

a - os danos punitivos representam verdadeira punição de caráter criminal, contrapondo-se ao instituto da responsabilidade civil que visa ao resarcimento/compensação pelo dano efetivamente sofrido;

b - a própria Constituição Federal, ao se utilizar da expressão "indenização" em seu artigo 5º, inciso X, afasta qualquer possibilidade de arbitramento de verba a título de danos morais que seja superior ao real prejuízo causado;

c - admitir-se a aplicabilidade dos danos punitivos transformaria o instituto da responsabilidade civil em fonte de enriquecimento sem causa, pois a condenação pecuniária extrapolaria o real prejuízo sofrido;

d - os danos punitivos representam a "mercantilização" da Justiça, pois transformam o nobre acesso à tutela jurisdicional em verdadeira "loteria", cujo prêmio máximo consubstancia-se nas absurdas indenizações milionárias.

nte o exposto, Sugere-se convite às seguintes pessoas e autoridades

) **Luiz Virgílio P. Penteado Manente** é sócio na área Contenciosa de Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
advogados (jurista sobre dano moral)

) **Antonio Marzagão Barbuto Neto** é advogado na área Contenciosa de Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
advogados (jurista sobre dano moral)

) Conselho Nacional de Justiça

) CEBEPEJ (centro de pesquisas)

) Dep. Ibsen Pinheiro (relator de PL sobre dano Moral)

Yussef Said Cahalli (jurista sobre dano moral)

bra sua conta no Yahoo! Mail, o único sem limite de espaço para armazenamento!